



G A Z E T A

D O

R I O D E J A N E I R O .

=====

QUINTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO.

=====

L I S B O A 15 de Maio.

ARTIGO D'OFFICIO.

A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., Faz saber que as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração o Assento da Caza da Supplicação de 13 de Julho de 1820, no qual se declarou que era contraria a Direito, irregular, e exotica a clausula posta pelo Instituidor em hum vinculo anterior á Lei de 3 de Agosto de 1770, de que, finda a parentella das linhas chamadas para a sua successão, se vendessem os bens, e distribuíssem em obras pias, e pelos seus parentes: Attendendo a que este assento constitue hum direito novo, e por isso transcende a authoridade daquella Meza: por quanto nem a letra, nem o espirito da mencionada Lei de 3 de Agosto de 1770 tolhe a liberdade, que sempre houve de instituir vinculos temporarios; nem a Coroa em tempo algum teve direito adquirido aos bens vinculados, só pelo facto da vinculação, e como por indemnisação das sizas, de que esta a priva; mas sómente pelo direito de occupar os bens vagos: pois que as sizas lhe são inteiradas pelos Povos; depois que se adoptou o systema dos encabeçamentos: Declaração nullo, e de nenhum vigor o referido assento, e que fiquem sem effeito as sentenças, que nelle se firmarão.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 9 de Maio de 1821. — *Hermano José Brauncamp do Sobral*, Presidente. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Por tanto Manda a todas as Authoridades,

a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancelleria, e registrar nos livros respectivos, remettendo o original ao Archivo da torre do Tombo, e copias a todas as Estações do esillo. Palácio da Regencia em 11 de Maio de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão. — Foi publicado este Decreto na Chancelleria Mór da Corte e Reino. *Lisboa 15 de Maio de 1821.* — Como Vedor, *Francisco José Bravo.* — Registrado na Chancelleria Mór da Corte e Reino no livro das Leis a fol. 150 verso. *Lisboa 15 de Maio de 1821.* — *Francisco José Bravo.*

CORTES. — Sessão 155 — 10 de Agosto.

Aprovada a acta da anterior Sessão; e lida a correspondencia dos Ministros, que se enviou ás Estações respectivas; se leu tambem já emendado o Decreto sobre não poderem os Deputados acceitar mercê.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse: "Está decidido que nenhum Deputado possa acceitar mercê ou emprego: porém he necessario que tambem não sejam preteridos. Sei que o D. sembargador que he nomeado para hir á Ilha *Tercceira* devassar foi despachado para a Caza da Supplicação, quando ainda não entrou na do *Porto*. Não deve haver preterição em quem está na carreira da Magistratura. Eu não quero outro premio mais que os lugares, que me pertencerem por esta carreira. Não devo ser preterido, nem o Sr. *Borges Carneira*, nem outros. Para evitar estes abusos he que nós nos ajuntamos, e tudo o que se tem feito he para estabelecer que a Lei governe, e não quem a deve fazer executar."

O Sr. *Brito* observou, que nisto havia equívocação, pois que o Desembargador *Quelhas* se achava fazendo o lugar do *Porto*.

O Sr. *Alves do Rio* disse, que não sabia para que se nomearão os Conselheiros de Estado, pois que se elles exercitassem as suas obrigações, aconselhando El-Rei, não haveria occasião de se fazerem estas indicações.

O Sr. Presidente respondeu, que não havia duvida em se expedir esta indicação, podendo seu Illustre Author apresentá-la por scripto. Foi approvado.

O Sr. *Luiz Monteiro* por esta occasião observou, que na Portaria da nomeação do Governador para a Ilha *Terceira*, se declarava que teria todas as attribuições dos Capitães Generaes, quando se assentara já no Congresso, que este titulo fosse abolido.

O Sr. *Borges Carneiro* reflectio que a Comissão de Constituição se acha occupada em determinar as attribuições dos Governadores no *Brazil*, e que devendo Segunda feira appresentar o seu parecer a este respeito, assim como ácerca do Governo do *Rio de Janeiro*, que então se poderá tratar este objecto.

Leu-se o parecer da Comissão de Constituição relativo a ser o Conde dos *Arcoz* mandado recolher á Torre de *Belém* em vista do Officio da *Bahia*, e que se removesse do Governo de *Pernambuco* a *Luiz do Rego*; substituindo-se o Governo por huma Junta. Foi approvado sem discussão.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e acharão-se presentes 95 faltando 9.

Constituição.

Passou a discutir-se o Artigo 26 concebido nestes termos.

“ A Soberania reside essencialmente na Nação, não pôde porém ser exercitada senão pelos seus Representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo, ou Corporação pôde exercer autoridade publica, que se não derive da mesma Nação. ”

Alguns dos Srs. Deputados fizeram varias observações no artigo sobre a forma porque nelle se enuncia, que a Soberania deve ser exercitada pelos Representantes da Nação; reflectindo que o Rei Chefe do Poder Executivo, he hum Representante da mesma Nação, e elegido legalmente por ella devendo em consequencia fazer-se no Artigo a declaração competente, assim como a que classifique os que devem exercer o Poder Judiciario.

Responderão a estas objecções outros dos Srs. Deputados mostrando, que em outros artigos da Constituição se faria a necessaria classificação, e que o presente artigo abrangia em geral todos os Poderes, exercitados por Pessoas que só o podem fazer quando sejam legalmente eleitos.

A final depois de huma seria discussão julgando-se que estava sufficientemente tratada esta materia, poz o Sr. Presidente a votos; e foi approvado o Artigo tal qual se acha.

Foi lido o Artigo 27 a respeito do qual fizeram breves reflexões os Srs. *Macedo Freire*, e *Pinheiro de Azevedo*, propondo algumas emendas, que approvadas o ficou igualmente o Artigo, concebido nos seguintes termos:

“ A Nação he livre, e independente, e

não pôde ser patrimonio de ninguem, a ella sómente pertence fazer pelos seus Deputados juntos em Cortes a sua Constituição, ou Lei fundamental, sem dependencia de alguma sanção do Rei. ”

Leu o Sr. *Freire* o Artigo 28, ao qual o Sr. *Fernandes Thomaz* fez algumas reflexões, a que obsteu o Sr. *Moura*; e sendo chegada a hora de fechar a Sessão, ficou adiado para outra.

O Sr. Presidente mencionou para ordem do seguinte dia a discussão a respeito das Pautas da Alfandega; a moção relativa aos Monteirismores; e os ordenados dos Diplomaticos, devendo a Comissão competente pedir ao Ministro as informações, que necessitar para se estabelecerem os ordenados á proporção das terras em que elles hão de exercer os seus Empregos.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 156 — 11 de Agosto.

Depois de approvada a acta, o Sr. *Soares* disse que seria conveniente suspender a criação da Junta Provisoria de *Pernambuco*, até chegarem os Deputados.

Oppoz-se o Sr. *Borges Carneiro* por estar o negocio decidido.

O Sr. *Pelguezas* deu conta de hum Officio do Ministro da Marinha, por onde consta que as ordens que recebera o Commandante do Brigue *Treze de Maio*, forão para receber a bordo o Conde dos *Arcoz* com a sua familia, passando os passageiros que tivesse para a *Não Rainha*, pronta a fazer viagem. A Comissão de Constituição.

Deu conta de algumas felicitações da Camara do *Funchal*, do Governador da Ilha da *Madeira*, da Camara de *Carraxeda*, e de outras; a que se deu a consideração do costume.

O Sr. *Borges Carneiro* appresentou a sua indicação para que fosse removido o Governador de *Pernambuco*, e juntamente o do *Ceará*; e que o nomeado para a *Terceira* tenha o titulo de Presidente da Junta Provisoria; houve opposição, e afinal se remeteu este objecto á Comissão de Constituição.

Leu o Sr. *Baeta* o parecer da Comissão da Saude Publica sobre os mendigos, que se reduzia a ordenar-se que as autoridades competentes dessem hum mappa do seu numero, sexo, e idade, estado, residencia, e naturalidade para com taes informações se formar hum plano regular.

Entrou em duvida se os Deputados das Cortes poderiam aceitar a Comissão de hirem, como Deputados doutras corporações a Sua Magestade; e foi resolvido que não.

Leu-se, e discutirão-se os pareceres de algumas Comissões; e depois de feita a chamada nominal se achavão presentes 90 Deputados, e se entrou na discussão do objecto, que fora ordem do dia, e que versava sobre a Pauta da Alfandega, que se reformara, sobre a qual se decidio a final, que deveria receber a sanção do Soberano Congresso; e principiar a ter effecto quando se determinasse.

Mencionou o Sr. Presidente para a Sessão seguinte o projecto da Constituição, e se levantou a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 157 — 13 de Agosto.

Aberta a Sessão, e approvada a acta, se leu a correspondencia Ministerial, e se appresentarão algumas felicitações, e Memorias sobre

differentes objectos, a que se deu a resposta, e direcção do costume.

O Sr. *Freire* mencionou huma Representação do Corregedor de *Blanc*, pedindo licença para requerer a S. Magestade dispensa de Lei na folha de corrente para tomar posse do Lugar do Porto. Com breve discussão se decidiu fosse negada a licença por ser opposta á Lei: dizendo o Sr. *Moura* em resposta á observação de — que se tem concedido por mais vezes esta graça — que El-Rei não pôde conceder-lhe actualmente, e o Congresso não quer, por ser injusta.

O mesmo Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, e estavam presentes 95 faltando 9.

Passou a tratar-se do Artigo 28 da Constituição já adiado, e versou essencialmente a força da questão, sobre — se deve estabelecer-se que os Deputados que houverem de ser chamados para formar a Legislatura, em que haja de se fazer alterações na Constituição, devem trazer Procurações especiaes dos Povos, para fazer as pertencidas alterações. Também se observou que o mesmo Artigo 28 não estava conforme com o que já se estabelecera nas Bases; isto he, — que a Constituição não possa ser alterada em algum de seus Artigos sem passarem quatro annos: deduzindo alguns dos Srs. Deputados da fôrma porque o artigo se acha concebido, que a reforma quando chegue a fazer-se será do sexto ou setimo anno por diante. Também se oppozirão alguns dos Srs. Deputados a huma parte do mesmo Artigo em que se diz — que por hum Decreto, se mande ás Camaras, que os Eleitores dos Deputados de Cortes, lhes confiram nas Procurações, especial faculdade para poderem fazer a alteração, que se pertencer.

O Sr. *Moura* como Membro da Comissão de Constituição, sustentou, e explicou repetidas vezes o Artigo. Outros Srs. Deputados propunhão que elle fosse redigido novamente, e tendo chegado a hora de levantar a Sessão se decidiu que ficasse adiado o artigo para outro dia.

O Sr. Presidente mencionou para as Sessão Ordinaria, e Extraordinaria do dia seguinte os pareceres das Comissões.

CORTES. — Sessão 158 — 14 de Agosto.

Neste dia houverão duas Sessões para se tomar conhecimento dos pareceres das Comissões, que versavão em geral sobre requerimentos de partes, e objectos sem nenhuma relação com o *Brazil*: e por isso achamos acertado não nos occuparmos d'elles, para podermos vencer a dificuldade de nos pormos em dia com a correspondencia de *Lisboa*. No fim da Sessão Extraordinaria o Sr. Presidente determinou para ordem do dia do seguinte dia a divisão da Secretaria dos Negocios do Reino; o projecto de abolição dos Monteiros Móres, e projecto dos transportes; levantou-se a Sessão ás 8 horas e meia da noite.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha se he Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

Continuação das Lembranças e Apontamentos do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Provincia de S. Paulo.

CAPITULO SEGUNDO.

Negocios do Reino do Brazil.

1.º A declaração das attribuições e poderes, que lhe compete na categoria de Reino por si, e das relações, e obrigações em que deve estar para com o Imperio *Portuguez*.

2.º Parece conveniente que se estabeleça hum Governo geral Executivo para o Reino do *Brazil*, a cujo Governo central estejam sujeitos os Governos Provinciaes, determinando-se os limites dessa subordinação.

3.º Este Governo geral de união central do *Brazil* será organizado por emanção, e delegação dos Eleitores do Povo, e do Poder Supremo Executivo, e nos parece conveniente que no tempo em que a Sede da Monarchia e das Cortes não existir no *Brazil* seja sempre presidida a Regencia pelo Principe Hereditario da Coroa.

4.º Que esta Regencia, ou Governo geral do *Brazil*, quando a Sede da Monarchia não existir nelle, tenha o direito de fazer demarcar exactamente as raias das Provincias do Reino do *Brazil* nos limites da *America Hespanhola* e Colonia de *Caiena*, assim como a demarcação exacta, e natural entre as Provincias do Reino do *Brazil*, para arredar disputas e contestações futuras tanto internas, como externas.

5.º Que as Cortes da Nação na Redacção doCodigo Civil e Criminal tenham muito em vistas modifica-la, segundo a diversidade de circunstancias do clima, e estado da Povoação, composta no *Brazil* de classes de diversas cores, e pessoas humas livres e outras escravas, pois estas considerações, e circunstancias exigem huma Legislação Civil particular.

6.º Que se cuide em Legislar, e dar as providencias mais sabias, e energicas sobre dois objetos da maior importancia para a prosperidade, e conservação do Reino do *Brazil*: o 1.º sobre a cathequização e civilização geral e progressiva dos *Indios* bravos, que vagueão pelas matas e brenhas; sobre cujo objecto hum dos Membros deste Governo dirige huma pequena Memoria ás Cortes Geraes por mão de seus Deputados: o 2.º requer imperiosamente iguaes cuidados da Legislatura sobre melhorar a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e conversão de homens immoraes e brutos em Cidadãos activos, e virtuosos; vigiando sobre os senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e Christãos, e não como brutos animaes, como se ordenára nas Cartas Regias de 23 de Março de 1688, e de 27 de Fevereiro de 1798, mas tudo isto com tal circumspecção que os miseraveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurreições, que podem trazer scenas de sangue, e de horrores. Sobre este assumpto o mesmo Membro deste Governo offerece alguns apontamentos e idéas ao Soberano Congresso.

7.º Não podendo haver Governo algum Constitucional que dure sem a maior instrucção, e moralidade do Povo, para que a primeira se augmente e promova, he de absoluta necessidade, que além de haver em todas as Cidades, Villas e Freguezias consideraveis, escolas de primeiras Letras pelo methodo de *Lancaster* com

bons cathecismos para leitura, e ensino dos meninos, de que temos excellentes modellos na lingua *Allema e Inglesa*, haja tambem em cada Provincia do *Brazil* hum Gymnasio ou Collegio, em que se ensinem as Sciencias uteis; e as artes e officios, que não só sirvão os Empregos, mas igualmente seão capazes de espalhar pelo Povo os conhecimentos, que são indispensaveis para o augmento, riqueza e prosperidade da Nação; pois segundo diz *Bentham*, as Sciencias são como as plantas, que tem crescimento em dois sentidos, em superficie e em altura; e quanto ás mais uteis he melhor espalha-las que adianta-las. Assim nos parece necessario que cada Provincia do Reino do *Brazil* na Capital tenha as Cadeiras seguintes — 1.^a huma de Medicina theorica e pratica — 2.^a de Cirurgia e arte chirurgica — 3.^a outra de arte Veterinaria (Estas tres Cadeiras, principalmente as duas primeiras, são de absoluta necessidade para a Provincia de *S. Paulo*) 4.^a huma de Elementos de Mathematica — 5.^a outra de Physica e Chimica — 6.^a outra de Botanica e Horticultura experimental — 7.^a por fim, outra de Zoologia e Mineralogia.

8.^o Além destes Collegios, he de absoluta necessidade para o Reino do *Brazil*, que se crie desde já pelo menos huma Universidade, que parece devera constar das seguintes Faculdades — 1.^a Faculdade Philosophica composta de tres Collegios 1.^o de Sciencias Naturaes; 2.^o de Mathematica puras e applicadas; 3.^o de Philosophia especulativa e boas Artes — 2.^a de Medicina — 3.^a de Jurisprudencia — 4.^a de Economia, Fazenda, e Governo. Cada huma dessas Faculdades terá as Cadeiras necessarias para o completo ensino de todas as sciencias humanas. A Theologia pôde ser ensinada nos Seminarios Episcopaes, para que tenhamos Clero douto e capaz, o qual absolutamente falta no *Brazil*. O clima temperado, mais frio que quente, a salubridade dos ares, a barateza e abundancia de comestiveis, e a facil communicação com as Provincias centraes e de beira mar, requerem que esta Universidade resida na Cidade de *S. Paulo*, que tem já edificios proprios para as diversas Faculdades nos Conventos do *Carmo*, *S. Francisco* e dos *Bentos* apenas habitados por hum ou dois Frades quando muito.

9.^o Parece-nos tambem muito util que se levante huma Cidade central no interior do *Brazil*, para assento da Corte ou da Regencia, que poderá ser na latitude pouco mais ou menos de 15 grãos em sitio sadio, ameno, fertil e regado por algum rio navegavel. Deste modo fica a Corte ou assento da Regencia livre de qualquer assalto e surpresa externa; e se chama para as Provincias centrais o excesso da Povoação vadia das Cidades maritimas e mercantis. Desta Corte central dever-se-hão logo abrir estradas para as diversas Provincias e Portos de mar; para que se comuniquem, e circulem com toda a promptidão as Ordens do Governo, e se favoreça por ellas o Commercio interno do vasto Imperio do *Brazil*.

10.^o Nesta Cidade central ou no assento da Corte ou da Regencia, além de hum Tribunal Supremo de Justiça, e hum Concelho de Fazenda, se criará igualmente huma Direcção geral de Economia Publica, composta de diferentes Mezas, que tenham a seu cargo vigiar e

dirigir as obras de pontes, calçadas, aberturas de canaes; &c. minas e Fabricas mineræes, Agricultura, matas e bosques, Fabricas e manufacturas. A este novo Tribunal se dará hum Regimento sabio e adequado.

11.^o *Estabelecimento para a cultura da terra em geral, e a esta Provincia em particular*, que haja huma nova Legislação sobre as chamadas Sesmarias, que sem augmentar a Agricultura, como se pretendia, antes tem estreitado e dificultado a Povoação progressiva e unida; por quanto ha Sesmarias de 6, 8 e mais legoas quadradas, possuidas por homens sem cabedæes e sem escravos, que não só as não cultivã, mas nem se quer as vendem e repar-tem por quem melhor as saiba aproveitar; originando-se daqui, que as Povoações do Sertão se achão muito espalhadas e isoladas por causa dos immensos terrenos de pernicião, que se não podem repartir e cultivar por serem Sesmarias; seguindo se tambem daqui viver a gente do Campo dispersa, e como feras no meio de brenhas e matos com summo prejuizo da Administração da Justiça, e da civilisação do Paiz: parece-nos por todas estas razões muito conveniente, que seguindo se o espirito da Lei do Senhor D. *Fernando* sobre esta materia, que servio de fonte ao que está determinado na Ordenação Liv. 4.^a T. 43, se legisle pouco mais ou menos o seguinte: 1.^o que todas as terras que forão dadas por Sesmaria, e não se acharem cultivadas, entre outra vez na massa dos bens Nacionaes, deixando-se sómente aos donos das terras meia legoa quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las em tempo determinado, que parecer justo: 2.^o que os que tem feito suas as terras, só por mera posse, e não por titulo legal, as hajão de perder, excepto o terreno que já tiverem cultivado, e mais 400 geiras academicas para poderem extender a sua cultura, determinando-se-lhes para isto tempo prefixo: 3.^o que de todas as terras, que revertrem por este modo á Nação, e de todas as outras que estiverem vagas, não se dem mais Sesmarias gratuitas, senão nos poucos casos abaixo apontados; mas se vendão em porções ou lotes, que nunca possam exceder de meia legoa quadrada, avaliando-se segundo a natureza e bondade das terras a geira academica de 400 braças quadradas de 60 réis para cima, e procedendo-se á demarcação legal: 4.^o que haja huma Caixa ou Cofre, em que se recolha o producto destas vendas, que será empregado em favorecer a colonização de *Europros* pobres, *Indios*, mulatos e negros forros, a quem se dará de Sesmaria pequenas porções de terreno para o cultivarem e se estabelecerem: 5.^o em todas as vendas que se fizerem e Sesmarias que se derem se pórá a condição, que os donos e Sesmeiros deixem para matos e arvoredos a 6.^a parte do terreno, que nunca poderá ser derrubada e queimada sem que se fação novas plantações de bosques, para que nunca faltem as lenhas e madeiras necessarias: 6.^o que de tres em tres legoas se deixe pelo menos huma legoa intacta, para se criarem novas Villas e Povoações e quaesquer outros estabelecimentos de utilidade publica; 7.^o em fim, que na medição e demarcação das terras vendidas ou dadas ao longo de rios, ou ribeiros, que sirvão de aguedas, se devam estreitar as testadas ao longo dea-

das aguadas, acrescentando-se nos fundos, como p. direm as circunstâncias locais; para que todos, ou a maior parte dos novos Colonos possam gozar commodamente quanto possível for da utilidade das ditas aguadas.

12.^o He huma verdade de facto, a pesar das declarações de homens superficiaes e preocupados, que as minas de ouro do *Brazil* não só torão de summa utilidade para a Povoação das Províncias centrais, mas para o Commercio geral de toda a Nação *Portuguesa*; por que o ouro que tiravamos das nossas minas era a preciosa mercadoria que trocavamos pelas outras Estrangeiras, que não tinhamos de proprio cabedal, e que não poderíamos ter então por falta da Povoação e abundante Agricultura, sem o que he quimerico contar em Fabricas e manufacturas de monta. Igualmente se não fossem as minas de ouro das Geraes, *Goyaz*, *Mato grosso* e *Cuiabá* de certo estas Províncias estarião ainda hoje hermas e desertas, como estiverão as Geraes até o anno de 1700 e as outras até 1730, e como ainda estão algumas Províncias de beira mar por não ter havido cuidado em se proveitarem suas minas. Sem a laboreação de minas naquelles distantes e vastos Certões, nunca a Agricultura se poderá augmentar e estender; pois os Lavradores não poderão achar venda e consummo certos dos seus productos. Esta materia exigia mais ampla ellucidação e desenvolvimento, que a concisão deste papel não permite; mas hum Membro deste Governo que á estudou expoz-se por obrigação e por gosto, promette publicar para o futuro huma Memoria sobre tão importante assumpto. Aqui basta pedirmos que as Cortes Geraes e Extraordinarias, tomem em vista tão interessante materia, não só a respeito das Minas de ouro; mas das de tantos outros metaes uteis, com que a Divina Providencia quiz dotar este vasto e fequissimo Paiz; pois não ha Província alguma do *Brazil*, seja de beira mar, ou de Certão, que mais ou menos não contenha mineraes, que para serem aproveitados só esperão por maior instrução Nacional, e mais activo fomento do Governo. O Senhor Rei D. João VI., quando Principe Regente, no seu Alvará de 13 de Maio de 1803, já deu sabias providencias a este respeito, e he pena que huma Lei, que para ser perfeita só precisa de poucas emendas, facis de fazer por mão habil e instruida, não tenha até aqui sido posta em execução como requeria hum objecto tão ponderoso e de tamanha utilidade para o Reino inteiro do *Brazil*, e para a Nação *Portuguesa*.

CAPITULO TERCEIRO.

Negocios da Província de S. Paulo.

As Memorias e noticias que os nossos illustres Deputados tem coligido acerca desta Província, e as lembranças e petições das differentes Camaras da mesma, que lhe hão de ser entregues, fazem escusado acrescentar neste Capitulo novos apontamentos; pois ficamos certos que dellas poderão extrahir tudo o que for a bem desta bella e leal Província de *S. Paulo*. Taes são os votos e apontamentos mais urgentes, que a Commissão nomeada por este Governo, leva á presenca do mesmo, pa a sua discussão e approvação. *S. Paulo* 9 de Outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausen, Presidente.

João Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.

Manoel Rodrigues Jordão.

Approvado.

Palacio do Governo de *S. Paulo*, 10 de Outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausen, Presidente.

João Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.

Martim Francisco Ribeiro d' Andrada, Secretario.

Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.

Lasaro José Gonçalves, Secretario.

Antonio Maria Quartin.

Francisco de Paula e Oliveira.

André da Silva Gomes.

Manoel Rodrigues Jordão.

Francisco Ignacio de Souza e Guimarães.

João Ferreira de Oliveira Bueno.

Quando nos encarregámos da Redacção da Gazeta achámos que o nosso Antecessor com mui judicioso criterio, e a exemplo de todos os Periodicos de *Lisboa*, tinha começado a transcrever n'ella o extracto das Sessões do Soberano Congresso, como hum trabalho de summa importancia para se conhecerem tanto o espirito de sabedoria, e rectidão, que presidia ás suas deliberações, como os fundamentos, em que ellas se estribavam, e ainda mesmo as diversas opiniões, que tinham apparecido, e foram vencidas no progresso da discussão. Por esta razão adoptando o seu systema, continuámos a transcrever similhantes extractos, com a differença porém, que achando-nos em hum consideravel attrazo, e desejando pôr este trabalho em dia com a correspondencia de *Lisboa*, nos vimos na conhecida urgencia de só extractar o que tem relação com a Legislação, ou com alguns objectos de tal maneira ligados com o interesse social, que não deveriam os povos deixar de ser instruidos do que se decidia a seu respeito.

A razão, em que nos fundámos para dar tanto pezo ao extracto dos trabalhos d'aquella Assembléa Legislativa he, que se no Governo Absoluto costumava o Monarcha no preambulo das Leis, e Decretos fazer o relatorio da necessidade, motivos, e direito, que o determinavam a fazer aquella promulgação, a qual nem sempre era dirigida por taes principios; agora que se tem proscripto aquelles preambulos, e que não he o Monarcha quem faz a Lei; mas sim a Nação por seus Representantes, precisa ella com duplicado fundamento ser informada do que se obra em seu nome, e das razões, que houve para se obrar antes assim, do que de outro modo.

Huma Legislação appresentada aos povos, sem que lhes conste a necessidade, e motivo, que determinaram a sua promulgação, mais deve parecer huma collecção de Dogmas, do que a expressão da vontade geral; e n'esse caso em lugar dos povos procurarem examinar se ella se coaduna com as circunstancias, e fins que se proppezam os Legisladores, só lhes camprirá adorar, e crer por huma especie de Religião politica aquillo que Decreta o Soberano Congresso; no que de certo se forjaria não pequena prisão para os espiritos, e se violaria a *Liberdade* em seus direitos os mais sagrados e

quando se presumia tê-los reacquistado em toda a plenitude.

Para se preencherem utilmente estes fins, e ficarem os povos em estado, não de admirar com cego respeito, mas sim de apreciar com conhecimento de causa, e corrigir, quando necessario for, e pelos meios Constitucionaes, aquilo, que com o andar dos tempos se fizer necessario, sem que fique huma geração eternamente sujeita ás opiniões, e vontade das gerações anteriores, pertenderam os Sabios Representantes que se estendessem a toda a Nação os Diarios das Cortes, e que todas as Camaras fossem obrigadas a ter hum exemplar para se conservar no Archivo respectivo, e ser consultado, e lido quando se quizesse; mas o attazo, em que se achava aquelle monumento da Sabedoria da Nação não permittio, que se pozesse em practica huma ordem, que fora lembrada com tanta razão; e que era, e he de tamanha utilidade publica. E como, na falta do referido Diario, pôde servir de esclarecimento á Legislação o que a respeito d'ella se acha extractado no Diario do Governo, nós continuaremos a transcrever n'esta folha os mencionados extractos, relativos aos projectos, e discussão das Leis, assim como a alguns outros assumptos de importancia, que devem transmitir-se ao conhecimento de todos.

Igualmente se transcreverão todos os Decretos das Cortes, e do Poder Executivo, assim como quaes Portariás, e Ordens, cujo conhecimento deve fazer-se transcendente a toda a Nação, que não deve ignorar as operações do Governo, que forem de alguma importancia, ainda quando ellas tenham por objecto acções, qu pessoas individuaes.

Da mesma sorte se consignarám n'esta Folha os artigos, e correspondencias Officiaes, que uos forem transmittidos, assim como as Noticias Estrangeiras, que merecerem essa consideração no concurso dos objectos domesticos de tanto interesse, no estado presente das couzas, como os referidos; e isto até onde o permittir a capacidade da mesma Folha, que temos augmentado não poucas vezes para se poder satis-

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 da corrente. — Corunha; 60 dias; G. Hesp. Mariquita, M. D. José Maria Terraquera, ferro, agoardente e outros generos; veio arribada segue para o Mar Pacifico. — Arichal; 50 dias; B. Ing. Rachel e Mary, M. Thomas Poulsen, C. ao M., bacalhão. — Guernsey; 59 dias; E. Ing. Venus, M. Richard Dorey, C. a Le Breton, batatas. — Ilha Grande; 10 horas; Barca de Vapor Bragança, M. Thompson. — Rio Grande; 15 dias; S. União Feliz, M. José Joaquim, C. a João José da Cunha, carne, trigo, couros e sebo. — Gruparim; 5 dias; L. S. José Viajante, M. Antonio José Barbosa, C. ao M., milho, feijão e feo. — Iguaçu; 6 dias; L. Conceição de Maria,

fazer a esta indicação.

Se o estado da Typographia o permittisse nós dezejariamos publicar mais hum numero por semana; mas o concurso de outras obras tanto de serviço Nacional, como do de particulares não consente, que mudemos o plano estabelecido; o qual sendo conservado quanto ao numero das folhas, se alterará quanto á extensão d'ellas, como se tem praticado até ao presente. Não deixaremos com tudo de emitir algum numero extraordinario, quando houverem objectos de tanta monta, que demandem a sua prompta manifestação ao Publico; e n'esse caso o faremos por supplementos aos numeros antecedentes; porque assim se marca melhor a ordem successiva das folhas, cuja paginação será numerada para mais facilmente se acertarem nos seus competentes lugares as meias folhas, ou folhas que vam de accrescimento.

Os Senhores Assignantes subscreveram para tres folhas por semana, e na razão de 60000 réis por semestre; e em lugar de se lhes darem n'este periodo 84 folhas, a que se havia comprometido o nosso Antecessor, sendo tres por semana, tem-se-lhes distribuido o equivalente, ou excedente de quatro na maior extensão, que se tem dado a grande parte dos ditos numeros; no que julgamos ter satisfeito da nossa parte ás condições d'assignatura, quando damos, de bom mercado, mais hum terço do trabalho, que se tinha direito a esperar do Redactor.

He debaixo do mesmo plano, e pelo mesmo preço de 60000 réis, com as vantagens já experimentadas, e com quaesquer outras, que se nos proporcionem, que nós annunciámos a subscrição da Gazeta para o semestre, que ha de principiar em 1.^o de Janeiro proximo de 1822: todos os Senhores que quizerem subscrever poderão dirigir-se ao Sr. Manoel Joaquim da Silva Porto emcarregado da venda da mesma Gazeta, e de fazer ou mandar fazer a remessa, e entrega d'ella a todos os Senhores assignantes, aos quaes o Redactor protesta empregar quanto estiver ao seu alcance para preencher o onus, a que se submete, de hum modo digno dos mesmos Senhores, e delle.

M. Francisco José de Sá, C. a José Castano Travaissos, arroz.

S A H I D A S.

Dia 8 da corrente. — Porto; B. Maria Carolina, M. Antonio Fernandes Neves, assucar, couros, caffè e arroz. — Bahia; S. S. José Triunfo, M. Manoel José d'Abreu, louça, genheira e fazendas. — Tagoah; L. S. João Baptista, M. Narcizo Ferreira da Costa, vinho, sal, carne e escorpos. — Ilha Grande; L. Bom Jardim, M. José de Couto, vinho e carne seca. — Campos; B. Bom Conceito, M. João Fernandes da Silva, lastro. — Santos; L. Espirito Santo, M. Francisco José de Souza, sal. — Tagoah; L. Senhora da Guia, M. Feliciano Antonio, lastro.

A V I S O S.

Quem quiser alugar hum armazem com grandes fundos na rua da Quitanda N.^o 155, procure seu d.º Jacinto Ferreira de Paiva, que mora no sobrado por cima do mesmo armazem; tendo o alugador a vantagem de achar já armação pronta; igua mente alugará toda a propriedade no caso de convir no aluguer.

A roda da Loteria do Theatro de S. João anda impreterivelmente no dia 17 do corrente.